



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 90529/2024/CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por meio da Comissão Especial de Licitações, nomeada por força das disposições contidas na **Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, sob o Nº. **90529/2024/CEL/SUPEL/RO**, tendo por finalidade Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0030.003507/2024-43
OBJETO:	Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado.
PROGRAMA TRABALHO / NATUREZA DE DESPESA e FONTE DE RECURSO:	Conforme item 17 do termo de Referência não prevê a transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo isento de ônus para o Estado de Rondônia, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco transferência de recursos. Ademais, não gera direito a indenização, contraprestação pecuniária, resarcimento ou reembolso de qualquer natureza.
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DOS INTERESSADOS	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE SUA PUBLICAÇÃO.
LOCAL:	A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, forma digitalizada em formato PDF via e-mail: cel@supel.ro.gov.br , seguindo orientação do item 6 do Instrumento Convocatório.
LOCAL: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP	

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site. <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>

Mais informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Comissão Especial de Licitações, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sítio a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9243 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO, ou **via e-mail: cel@supel.ro.gov.br**.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. PREÂMBULO:

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Comissão Especial de Licitações, designada por força das disposições contidas na **Portaria nº 100 de 09 de dezembro de 2024**, torna público aos interessados que se encontra autorizado e aberto, através do **processo no sistema eletrônico nº: 0030.003507/2024-43**, credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado.

Torna público aos interessados, que o procedimento auxiliar em epígrafe, fica disponível para apresentação dos documentos por parte dos interessados a partir do primeiro dia útil de sua publicação.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> e [Portal Nacional de Compras PÚBLICAS - PNCP](#).

A apresentação da referida documentação poderá ocorrer também por meio eletrônico, de forma e/ou de forma digitalizada em formato PDF via e-mail: cel@supel.ro.gov.br, seguindo orientação do item 6, do Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado.

3. DO OBJETIVO:

3.1. O objetivo da presente contratação está diretamente relacionados aos objetivos estratégicos da Secretaria de Estado de Finanças, conforme Objetivos Chaves de Resultado, traduzido do inglês "Objectives and Key Results" (OKRs), codificados na Portaria n.º 359 de 02 de maio de 2024 (ID 0052973851): OKR 1 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal, segundo as condições e especificações previstas neste instrumento e seus anexos, que o integram e complementam.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ESTIMATIVA DA DESPESA, OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FONECEDOR:

4.1. Das Especificações dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.2. Da Estimativa da Contratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de

despesa do órgão requerente.

4.3. Do regime de Execução: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 11.2 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.4. Dos Requisitos da Contratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 6 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.5. Da Forma e critérios para Seleção do Fornecedor: Ficam aquelas estabelecidas no item 7 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.6. Do Local: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 14 do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.7. Da Forma de Entrega dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no subitem 11.2 e seguintes do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.8. Das condições de recebimento Dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.9. Da Garantia Contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 31 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.10. Dos casos de descredenciamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 35 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.11. Da Fiscalização dos Serviços: Ficam aquelas estabelecidas no item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

5.1. A qualquer tempo poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo a resposta à Comissão de Seleção que deverá prestar as informações. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail (cel@supel.ro.gov.br) aos cuidados da Comissão de Seleção e/ou protocolados na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, situado na Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.820-470, Porto Velho – RO, das 07h30min às 13h30min.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. A apresentação dos documentos de habilitação que se dará em uma única etapa com entrega de 02 (dois) envelopes, sendo o “Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “Envelope 02 –” DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA” diretamente via e-mail: cel@supel.ro.gov.br aos cuidados da Comissão Especial de Licitações - COESP. Sendo necessária a divisão dos documentos em duas partes distintas, sendo a compilação dos documentos de habilitação e a compilação dos documentos da proposta rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90529/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN - INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 90529/2024/CEL/SUPEL/RO – Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado, conforme quantidades, condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência. RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.5. DO ENVELOPE 01 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DOCUMENTOS:

6.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

f) Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

h) As empresas credenciadas devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

6.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão de regularidade perante de tributos federais perante a fazenda nacional** Portaria Conjunta da RFB/PGFN N° 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo);

d) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certidão de regularidade perante a Seguridade Social** que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) **Certidão de regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

h) **Certidão de regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativa", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011). PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

6.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do empresa, expedida nos últimos **30 (trinta)** dias consecutivos anteriores à data do pedido do credenciamento.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) agente verificará se a credenciada teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa credenciada não obteve acolhimento judicial do seu plano de

recuperação judicial, a empresa será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a credenciada tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (empresas constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (empresas constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco por cento**) do valor estimado para o ITEM no qual estiver participando.

d.1) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do item até o devido enquadramento a regra acima disposta;

6.5.3.1. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

6.5.4. DECLARAÇÕES:

6.5.4.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.5.4.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.5.4.3. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.4.4. Apresentar a Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

6.5.4.5. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.4.6. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

6.5.4.7. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.4.8. Apresentar o Acordo de Cooperação Técnica.

6.5.4.9. No ato do credenciamento, comprovar mediante apresentação da minuta do Acordo constante no **ANEXO - IV** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.4.10. Apresentar da Ficha de Credenciamento.

6.5.4.11. Comprovada mediante apresentação da Ficha constante no **ANEXO - V** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.4.12. Apresentar a Declaração de Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética da SEFIN-RO.

6.5.4.13. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - VI** deste Termo de Referência devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

6.5.5. Substituição por Registro Cadastral

6.5.5.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.5.2. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

6.5.5.3. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de Habilitação” e “Documentos de Qualificação Técnica” que sejam apresentados, fora do prazo estabelecido, definidos no termo de referência.

6.5.5.4. O não cumprimento dos prazos e formas estabelecidos no termo de referência, bem como a ausência de quaisquer documentos nele solicitados acarretará na eliminação da entidade participante desta seleção.

6.5.5.5. Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e numeradas em ordem crescente.

6.5.5.6. Nenhum dos documentos de habilitação, poderão conter rasuras ou entrelinhas, não sendo permitido o uso de palavras ou algarismos manuscritos. Para fins de julgamento considera-se:

a) RASURAS – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) ENTRELINHAS – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

6.5.5.7. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticada por servidor da SUPEL/RO, sob pena de inabilitação.

6.5.5.8. Não serão considerados documentos de habilitação que deixarem de atender as disposições deste Instrumento Convocatório.

6.5.5.9. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições dos documentos de habilitação ou de quaisquer documentos.

6.5.5.10. Não serão aceitos os documentos de habilitação transmitidos por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

6.5.5.11. Para efeito de remessa pelos Correios, os envelopes (distintos e individuais) de Documentos de Habilitação técnica e comercial, poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que no sobrescrito venha expresso seu conteúdo, identificando a licitação a que se refere data e horário para abertura, sob inteira responsabilidade do licitante.

6.5.5.12. Os documentos de habilitação apresentados fora da data e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento Convocatório não serão recebidos.

6.5.5.13. A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

6.5.5.14. A documentação de habilitação da licitante poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO) expedido pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos documentos por eles abrangidos.

6.5.5.15. Será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de

18 de fevereiro de 2011, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.5.16. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada;

II. O Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, podendo resultar em efeitos de inabilitação a depender da natureza de sanção aplicada.

6.5.5.17. Considerando não se tratar de disputa licitatória, caso a Comissão Especial de Licitações verifique que a interessada apresentou documentação faltante ou com data de validade vencida poderá oportunizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação.

6.5.5.18. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do dia da sessão pública, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

6.5.5.19. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.5.20. O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal a Comissão Especial de Licitações.

6.5.5.21. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.

6.5.5.22. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.5.23. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.5.24. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.5.25. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.5.26. Os resultados dos recursos interpostos serão comunicados diretamente aos recorrentes.

6.5.5.2. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ao direito de interpor recurso contra o credenciamento no ato em que foi adotada a decisão, a Comissão realizará imediatamente o sorteio das credenciadas, de tudo lavrando-se Ata.

A fim de evitar a contratação de empresas que tenham sido proibidas de licitar e contratar com a Administração Pública, por determinação do TCE/RO, conforme Decisão Monocrática nº 119/2014/GCVCS/TCE/RO – “...com vistas a não adjudicar e homologar certames à empresas inidôneas, sob pena de incidirem nas disposições e penalidades previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.”.

7. O ENVELOPE 02 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

7.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.1.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento, conforme o Decreto nº 28.905, de 16 de Fevereiro de 2024;

7.1.2. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

7.1.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

7.1.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

7.4. DA DILIGÊNCIA:

7.4.1. Caso necessário, a Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de encaminhamento de novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar o Credenciamento da maior quantidade possível de estabelecimentos aptos (Acórdão nº 351/2010, TCU, Plenário) e promovendo o formalismo moderado (Acórdão nº 1211/2021, TCU, Plenário).

8. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

8.1. Da abrangência de atendimento

8.1.1. As interessadas deverão se inscrever para o credenciamento, identificando os tipos de atividades que pretendam realizar conforme ANEXO V do Termo de Referência.

8.1.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

8.1.3. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

8.2. Da Publicidade do Credenciamento e do Extrato do Contrato:

8.2.1. Tanto o credenciamento quanto posteriormente a lista de credenciados a ser homologada pela Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN, será publicada nos seguintes meios de comunicação, em atendimento ao Decreto Estadual nº 28.874/24:

a) Diário Oficial do Estado (DIOF);

b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - Concernente ao SUPEL.

c) Sites oficial da Credenciante.

d) Jornal de grande circulação; e

e) em pelo menos 2 (dois) sites de grande visualização;

8.2.2. Bem como também será publicado o extrato do contrato a ser firmado com o credenciado, conforme dispõe o §5º do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

8.2.3. Em atendimento ao artigo 92, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/24, o edital será

republicado periodicamente a cada 06 (seis) meses;

8.3. Das Condições para Participação

8.3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexo, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

8.3.2. Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, conforme Lei 14.133/21;

8.3.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

a) Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

b) Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

c) Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

d) Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

e) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

e.1) Caso a credenciada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

f) Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.3.4. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme estabelecido no subitem 20.1.1 do termo de Referência, os quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8.3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

8.3.6. Não será admitida a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

8.3.7. Pessoas físicas, tendo em vista fatores como: Complexidade Técnica, Garantia Financeira e Capacidade Econômico-Financeira, Acesso a Recursos e Tecnologias, Gestão de Riscos, Cumprimento de Exigências Legais e Contratuais, Segurança e Responsabilidade Técnica. Dessa forma, a complexidade do serviço como um todo torna inviável este tipo de contratação;

8.4. Prazos para o Credenciamento

8.4.1. As empresas interessadas em realizar os serviços relacionados ao pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado, de modo a atender sempre que houver interesse previamente manifestado pela SEFIN, poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

8.4.2. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

8.4.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital;

8.5. Critério de Cadastramento

8.5.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

8.6. Da Análise da Documentação

8.6.1. As inscrições e os documentos para o credenciamento serão recebidos na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sito a Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Pacaás Novos 20 andar - Porto Velho/RO - Fone: 055 69 3212-9263.

8.6.2. A empresa deverá realizar a inscrição, conforme disposto no Anexo V deste termo, dispondo as informações iniciais, bem como marcando os serviços de suas especialidades apresentados no Anexo I deste termo.

8.6.3. Após a entrega da documentação, os documentos de caráter técnico serão analisados pelos servidores/equipe da SEFIN, enquanto os demais documentos, de caráter administrativo, serão analisados por membros da SUPEL-RO.

8.6.4. A documentação exigida para fins de credenciamento será examinada, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e o seu respectivo Edital, no prazo de 10 dias, conforme estabelecido pelo subitem 21 do Termo de Referência.

8.6.5. Após análise da documentação apresentada pela empresa, caso seja constatado a falta de documentos, será concedido a empresa um prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja apresentado a documentação faltante.

8.6.6. A interessada que não apresentar a documentação em conformidade com as exigências descritas no presente termo de referência não será qualificada tecnicamente.

8.6.7. Os proponentes credenciados que atenderem as exigências serão convocados para

assinatura de Termo de Credenciamento.

8.7. Da Proposta de Credenciamento:

8.7.1. Apresentar declaração formal de interesse em praticar a prestação de Serviços descrito no item 3.1.1.. A declaração deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação previstos no edital.

8.8. Da Formalização do Credenciamento:

8.8.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

8.8.2. A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. (contados a partir da disponibilização).

8.9. Convocação e Celebração do Contrato:

8.9.1. Oficialmente convocada pela Administração (SEFIN/RO) com vistas à Assinatura Contratual, é dado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência ao chamamento, pela SEFIN, para firmar o instrumento de Contrato munido da documentação devidamente exigida. Não sendo aceito protocolos de prorrogação de prazo para apresentação da documentação, nem mesmo protocolo de entrada em documentação sob pena de desclassificação

8.9.2. O contrato deverá prever as atividades técnicas que a empresa poderá desenvolver, bem como os locais nos quais prestará os serviços.

8.9.3. O contrato vigorará até o fim da vigência do credenciamento, exceto se a empresa for descredenciada antes, o que implicará em rescisão automática do contrato.

8.10. Da Formalização e Execução do Contrato

8.10.1. Cada vez que a Contratada for convocada para desenvolver a atividade técnica para a qual foi credenciada, será emitida uma respectiva Ordem de Serviço – OS, que estabelecerá as condições técnicas para a prestação do serviço, conforme a demanda da Administração, respeitados os termos deste Termo de Referência, do edital e do contrato celebrado com a Administração.

8.10.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021;

8.10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.10.4. A contratada deverá apresentar declaração de que empresa a ser contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto.

8.10.5. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de ser descredenciada;

8.10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.10.7. O contratado será obrigado a reparar às suas expensas, incorreções resultantes da execução dos procedimentos, imediatamente após detectado a falha por meio da fiscalização.

8.10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.10.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.10.10. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

8.11. Das Distribuição dos Serviços

8.11.1. A distribuição dos serviços às Contratadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, segundo a ordem estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, a partir da atividade a ser desenvolvida por região onde ocorrerá o serviço.

8.11.2. A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

8.11.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

8.11.4. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema, quando:

a) For necessária a complementação de serviço já realizado;

b) Quando não existir empresa credenciada na região da demanda, desde que o custo com remuneração por deslocamento, quando cabível, seja menor para a Administração;

8.11.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

8.12. Critério de Divisão de Demanda

8.12.1. O Art. 94 do Decreto Estadual 24.874/2024, nos trás, que nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;

II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 97, § 1º, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento;

8.12.2. Caso haja desistência ou incapacidade de execução por parte de uma empresa sorteada, o próximo sorteado na sequência será chamado a assumir o serviço, garantindo a continuidade dos serviços.

8.12.3. De modo a prestigiar a isonomia, será estabelecida a revisão semestral das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 97, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874.

8.13. Convocação para Prestação de Serviço

8.13.1. A convocação da empresa para execução do serviço ocorrerá de acordo a sequência da fila para a atividade, estabelecida na LISTA DE CREDENCIADAS, após o cadastramento da demanda e consequente emissão da Ordem de Serviço - OS

8.13.2. A convocação para a prestação dos serviços pela CREDENCIADA ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por e-mail pelo Gestor do contrato.

8.13.3. Será obrigação da CREDENCIADA verificar diariamente as demandas recebidas, seja por meio de mensagens via Internet, ou de outras formas de comunicação estabelecidas.

8.13.4. A não recusa do serviço pela CREDENCIADA implicará na sua concordância com

os valores de serviço e prazo de execução.

8.13.5. Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da OS, esta deverá solicitar esclarecimento antes da recusa, se for o caso.

8.13.6. A Contratada deverá verificar se as informações recebidas serão suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando, quando necessário, formalmente, a complementação de documentação para prestação do serviço.

8.13.7. Havendo impedimento da Contratada em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada, com a devida justificativa, no dia útil seguinte ao do recebimento da OS.

8.13.8. A recusa do serviço pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial da fila, estabelecida na LISTA DE CRENDENCIADAS (originada após o sorteio), sem prejuízo das sanções contratuais e sob pena de voltar final da fila.

8.14. Do Descredenciamento

8.14.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 14.133/21, ensejará descredenciamento da CRENDENCIADA.

8.14.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.14.3. A SEFIN-RO poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CRENDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.14.4. Durante a instrução do descredenciamento será observada possibilidade de contraditório e ampla defesa conforme o disposto na legislação de regência, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

8.14.5. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará o descredenciamento da empresa.

8.14.6. Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais, ou outro motivo que justifique, inclusive, demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto ao DER-RO, a Contratada será reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, tendo em vista a sua nova realidade.

8.14.7. O não atendimento às convocações previstas no Termo de Referência e no edital, no prazo estabelecido, acarretará o descredenciamento da empresa.

8.14.8. Em atendimento ao Art. 100 do Decreto Estadual 28.874/2024, O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

8.14.9. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

8.14.10. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Conforme item 29 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

10. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recurso:

10.2.1. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

10.2.2. Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

10.2.3. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - primeira parte);

10.2.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 - segunda parte);

10.2.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

10.3. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme estabelecido no item 17 do Termo de Referência não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo isento de ônus para o Estado de Rondônia, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco transferência de recursos. Ademais, não gera direito a indenização, contraprestação pecuniária, resarcimento ou reembolso de qualquer natureza.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

12.1. Conforme disposto no **item 18 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

13. DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. DA CREDENCIADA:

13.1.1 Conforme **item 24 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

13.2. DA CREDENCIANTE:

13.2.1. Conforme **item 23 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS

14.1. SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1.1. Conforme **item 20.1 e seus subitens** do Termo de Referência- Anexo I deste Instrumento Convocatório.

14.2. SOB A FORMA DE COOPERATIVA

14.2.1. Conforme **item 20.2 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

15.1. As condições de Reajuste estão previstas no **item 33 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 As condições de vigência contratual são aquelas previstas no **item 34 e seus subitens**

do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. Conforme **item 19 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

18. DAS SANÇÕES

18.1. As condições de Sanções estão previstas no **item 25 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Conforme **item 46 e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Convocatório..

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.3. A participação do interessado neste chamamento público implica aceitação de todos os termos do Edital.

21. ANEXO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Anexo I: Termo de Referência e seus anexos (0058875001)

Porto Velho - RO, data e horário do sistema.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025

Mat. *****033



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 28/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059570763** e o código CRC **649879C7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.

1.2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria da Receita Estadual - SEFIN/CRE.

1.3. **Departamento de Compras:** Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN/NCEC.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado a partir da análise técnica e estratégica, visando a avaliação e definição dos métodos e prazos para a execução do procedimento de credenciamento de empresas para operacionalização de pagamentos de tributos estaduais e demais receitas públicas por meio de cartão de crédito ou débito. Tal procedimento encontra amparo no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e no art. 91 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Procedimento Auxiliar na Licitação: credenciamento, conforme art. 78, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I- Credenciamento;

(...)

Seção II - Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.3. Assim, o presente **Termo de Referência** foi elaborado com fundamento no **inciso I do artigo 78**, combinado com o **inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, bem como no **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que regulamenta os certames licitatórios no âmbito do Estado de Rondônia. Ademais, observa-se o disposto na **Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB**, que estabelece diretrizes para a realização do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. DO OBJETO

3.1. Objeto

3.1.1. Credenciamento de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito, com o objetivo de viabilizar o pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado.

4. DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

4.1. Para os fins estabelecidos neste Termo de Referência, considera-se:

4.1.1. **Credenciamento:** Processo administrativo auxiliar de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

4.1.2. **Credenciado:** Fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

4.1.3. **Credenciante:** Órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento.

4.1.4. **Edital de credenciamento:** Instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

4.1.5. **Adquirente:** A instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores de cartões.

4.1.6. **Subadquirente ou facilitadora de pagamento:** A instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outrem.

4.1.7. **Agente Arrecadador:** A instituição bancária credenciada pela SEFIN-RO, para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas, nos termos do [Decreto n° 9.736, de 4 de dezembro de 2001](#).

4.1.8. **Contribuinte:** Pessoa física ou jurídica que se apresentar junto à empresa credenciada pela SEFIN-RO, a fim de obter o pagamento relativo a tributos e demais receitas de competência do Estado de Rondônia, inclusive multas, juros e acréscimos legais, por meio de cartão de crédito ou débito.

4.1.9. **Arranjo de pagamento:** O conjunto de regras e procedimentos que disciplina a realização de determinado tipo de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores.

4.1.10. **Emissor:** A pessoa jurídica de direito privado, de caráter financeiro, que é responsável por emitir cartão de crédito ou débito, válido no Brasil e até no exterior, conforme contrato, bem como pela análise da proposta de adesão, determinação do limite de crédito e relacionamento com seu portador sobre qualquer questão relativa à posse e ao uso do referido cartão.

4.1.11. **Portador titular de cartão de crédito:** A pessoa que firma contrato junto ao emissor para obter cartão de crédito de determinada bandeira, inclusive cartões adicionais para seus dependentes, responsabilizando-se pela posse e uso, com o objetivo de efetuar pagamento de compras, serviços e outras obrigações.

4.1.12. **Sistema de cartão de crédito:** O aparato tecnológico que institui o aceite dos cartões de créditos pelo adquirente, em conformidade com a bandeira, como meio eletrônico de pagamento de compras, contratações de serviços e outras obrigações contraídas pelo portador do cartão.

4.1.13. **Gateway de pagamento:** A plataforma diretamente interligada com a adquirente que é responsável pelo fornecimento da interface e pela solução de processamento do pagamento “online”, controlando toda operação com cartões de crédito e protegendo as informações do cartão e outros dados por meio de criptografia.

4.1.14. **Bandeira:** A detentora do direito de propriedade e franqueadora da marca ou logomarca, que oferece a organização e estrutura e estabelece regras de filiação de estabelecimentos, de padrão operacional para uso e de segurança necessária ao funcionamento do sistema de cartão de crédito; que define, em conjunto com as instituições financeiras, o limite de crédito do portador, a quantidade de parcelas que pode ser concedida para pagamento, o número de estabelecimentos que aceitam determinado cartão, no âmbito nacional ou internacional, e que autoriza a realização da transação solicitada pelo portador.

4.1.15. **Transação:** A operação em que a pessoa aciona a adquirente, mediante o uso do cartão de crédito ou débito, para realizar pagamento de débito tributária estadual, inscrito ou não na dívida ativa.

4.1.16. **Comprovante de pagamento:** Documento eletrônico emitido pela entidade contratada ou por sua adquirente/subadquirente, imediatamente após a transação com cartão de crédito ou débito, contendo: nome da entidade, código de autorização, data, número de autenticação e valor pago. Este

comprovante atesta o pagamento integral do débito tributário e a liquidação provisória do DARE.

4.1.17. **Entidade conciliadora:** A detentora do sistema ou plataforma de pagamento responsável pela transação com cartões de crédito e por receber, das operadoras de cartão de crédito, as informações necessárias para efetuar a conciliação dos valores recolhidos, em conformidade com o respectivo DARE.

4.1.18. **Conciliação:** O processo por meio do qual a entidade conciliadora deve realizar o confronto entre os dados de identificação do DAE, o valor transferido pela operadora do cartão de crédito e/ou valor recolhido.

4.1.19. **Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE:** Documento fundamental para a arrecadação de receitas estaduais em Rondônia, garante a legalidade dos pagamentos realizados pelos contribuintes e auxilia o governo no controle fiscal.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação visa atender à demanda da população rondoniense através de meios de pagamentos digitais para quitação de débitos tributários e não tributários, conforme positivado pela [Lei Estadual nº 5.568, de 22 de junho de 2023](#). A modalidade PIX já se encontra disponível conforme assinatura do Termo Aditivo (ID 0024301712) com o Banco Centralizador do Estado de Rondônia (Banco do Brasil), restando implementar as operações de pagamento via cartão de débito e crédito, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 28.905, de 16 de fevereiro de 2024.

5.2. O procedimento auxiliar de credenciamento de empresas aptas a operar com cartões de crédito e débito, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permitirá ao Estado de Rondônia ampliar as opções de pagamento disponíveis aos contribuintes, oferecendo a possibilidade de quitação de débitos à vista ou parcelado, sem custos adicionais para o erário estadual.

5.3. A adoção dessa modalidade de contratação garante a isonomia entre os interessados, ao passo que possibilita a seleção de empresas que apresentem as melhores condições para a arrecadação de tributos e outras receitas públicas, com vantagens tanto para o Estado quanto para os contribuintes.

5.4. A implementação do pagamento via cartão de crédito e débito contribuirá para o aumento da arrecadação estadual, a redução da inadimplência e a diminuição da taxa de desistência de parcelamentos, impactando positivamente a arrecadação do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), que abrange tributos como o ICMS, o IPVA, o ITCD e outras taxas, conforme definido pela Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE.

5.5. A Secretaria de Estado de Finanças receberá a transferência integral dos valores das transações em até dois dias úteis após a efetivação do pagamento, independentemente do parcelamento escolhido pelo contribuinte, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 28.905/2024.

5.6. Em suma, a contratação visa modernizar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, otimizando a arrecadação e reduzindo a evasão de receitas, sem gerar ônus para o Estado de Rondônia. Todos os custos de implementação, operação e manutenção dos sistemas e equipamentos serão de responsabilidade da contratada, enquanto os encargos e eventuais diferenças de valores decorrentes do parcelamento via cartão de crédito e/ou débito ficarão a cargo do contribuinte.

5.7. O credenciamento permitirá à SEFIN-RO oferecer alternativas de pagamento mais convenientes e acessíveis, contribuindo para a diminuição da inadimplência e o aumento da arrecadação estadual, em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 5.568/2023.

5.8. Resultados a serem Alcançados

5.8.1. Para o Estado de Rondônia:

I - Ampliação das opções de pagamento, facilitando a quitação de débitos e incentivando a regularização fiscal, resultando em maior arrecadação de tributos e outras receitas públicas;

II - Oferta de alternativas de pagamento parcelado, com menor risco de inadimplência em comparação a outras modalidades;

III - Diminuir os custos estatais relativos à cobrança de débitos que não foram adimplidos;

IV - Melhoria da experiência do contribuinte, oferecendo meios de pagamento digitais, alinhados às demandas da sociedade e às novas tecnologias; e

V - Maior controle sobre as transações financeiras, com registro eletrônico e rastreamento dos pagamentos

5.8.2. Para os Contribuintes:

I - Possibilidade de quitar débitos de forma rápida, segura e conveniente, utilizando cartões de crédito e débito, sem a necessidade de deslocamento a agências bancárias ou outros locais de pagamento;

II - Opção de pagamento à vista ou parcelado, de acordo com as necessidades e possibilidades financeiras de cada contribuinte; e

III - Facilidade no controle de gastos e pagamentos, com o registro das transações na fatura do cartão.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para garantir a qualidade técnica e a segurança das operações, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. **Capacidade Técnica:** Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando experiência prévia em serviços similares ao objeto do credenciamento, com características técnicas e capacidades de operação equivalentes.

6.1.2. **Autorização e Conformidade:** Possuir autorização como subadquirente/empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, com capacidade para processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito ou débito normalmente aceitos no mercado financeiro. Demonstrar conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), apresentando certificação válida emitida em seu nome por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS.

6.1.3. **Integração e Operação:** Comprovar capacidade de acesso ao webservice da SEFIN, garantindo a integração dos sistemas para o processamento das transações de pagamento. Além de, comprovar, por meio de instrumento jurídico próprio, a capacidade de efetuar pagamentos obrigatoriamente com autenticação bancária do agente arrecadador, no mesmo dia em que a operação de crédito ou débito for realizada.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei N° 14.133/2021.

7.3. O Estado de Rondônia disponibilizará aos contribuintes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

7.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo Credenciado, estão previstos no Item 21 deste Termo de Referência.

7.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

8. DA ABRANGÊNCIA DO ATENDIMENTO

8.1. O credenciamento ora proposto tem por finalidade alcançar todo o território do Estado de Rondônia, incluindo a capital e os demais municípios, sem qualquer limitação geográfica quanto à prestação dos serviços.

8.2. Por se tratar de operação destinada ao recolhimento de receitas públicas estaduais, mediante a quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), que abrange tributos como o ICMS, o IPVA, o ITCD e outras taxas, conforme definido pela Resolução Conjunta nº 006/2000/GAB/SEFIN/CRE, é imprescindível que a solução esteja acessível a contribuintes de todas as regiões do Estado, garantindo igualdade no acesso ao serviço.

8.3. Poderão ser credenciadas empresas ou operadoras com capacidade de atuação em qualquer localidade, desde que atendam integralmente às exigências constantes no edital e disponham de mecanismos tecnológicos compatíveis com os sistemas de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

8.4. A prestação poderá ocorrer em todos os municípios, conforme a estrutura operacional e estratégica das credenciadas. No caso de atendimentos que requeiram estrutura física, como terminais de autoatendimento, totens ou máquinas de captura de transações (POS), sua instalação poderá ocorrer em qualquer município, a critério da empresa e observadas as diretrizes da Administração Pública, desde que respeitados o interesse público e a viabilidade técnica da implementação.

9. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

9.1. Condições para Participação

9.1.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexo, e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.

9.1.2. Poderão participar deste processo de credenciamento empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, conforme Lei 14.133/21.

9.1.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

9.1.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus respectivos anexos. Caso contrário, poderá ocorrer imediatamente o descredenciamento da empresa.

9.2. Critério de Cadastramento

9.2.1. A empresa será inicialmente credenciada pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de qualificação técnica e habilitação, junto a Superintendência de compras e licitações - SUPEL.

9.3. Prazos do Credenciamento

9.3.1. As empresas interessadas em realizar os serviços relacionados ao pagamento de taxas e tributos estaduais por meio de cartões de débito e/ou crédito, nas modalidades à vista e parcelado, mediante a disponibilização de mecanismos, ferramentas e soluções tecnológicas que permitam a integração com os sistemas de arrecadação do Estado, de modo a atender sempre que houver interesse previamente manifestado pela SEFIN, poderão se credenciar a partir de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital de credenciamento até o final de sua vigência.

9.3.2. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento.

9.3.3. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos no próprio Edital.

9.3.4. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

9.4. Proposta de Credenciamento

9.4.1. O interessado deverá apresentar declaração formal de interesse em prestar os serviços

descritos no item 3 deste Termo de Referência, conforme previsto no art. 22 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

9.4.2. A proposta de credenciamento será formalizada por meio do preenchimento e apresentação do ANEXO V – Ficha de Credenciamento, a ser entregue juntamente com os documentos exigidos para a habilitação, conforme especificado neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

9.4.3. Nos termos do art. 24 da referida Instrução Normativa, a apresentação do requerimento de participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

9.5. Formalização do Credenciamento

9.5.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato administrativo específico cuja minuta estará estabelecida anexa ao Edital.

9.5.2. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da disponibilização do respectivo documento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! – ao usuário externo.

10. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Não poderão participar deste credenciamento as empresas que:

10.1.1. Que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei nº 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 337-M), que tenham sido declaradas inidôneas por esta autarquia e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar no site do tribunal de contas do Estado de Rondônia.

10.1.2. Tenha sido punida com suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de governo.

10.1.3. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital e no Termo de Referência.

10.1.4. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

10.1.5. Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

10.1.6. Caso a credenciada se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

10.1.7. Se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 14, da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.1.8. Não será admitida a participação de interessados distintos através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre os interessados participantes do chamamento; e ainda, que seja servidor público, assim entendido quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera estadual, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

10.1.9. Pessoas físicas, tendo em vista fatores como: Complexidade Técnica, Garantia Financeira e Capacidade Econômico-Financeira, Acesso a Recursos e Tecnologias, Gestão de Riscos, Cumprimento de Exigências Legais e Contratuais, Segurança e Responsabilidade Técnica. Dessa forma, a complexidade do serviço como um todo torna inviável este tipo de contratação;

11. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Vigência

11.1.1. O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no § 7º do art. 11 do Decreto Estadual de Rondônia nº 28.905/2024.

11.1.2. Qualquer prorrogação dependerá da formalização de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e estará condicionada à comprovação, por parte da contratada, do cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Forma de Execução

11.2.1. A contratação será com seleção a critério de terceiros, dado que a SEFIN-RO disponibilizará aos contribuintes a relação de empresas e/ou operadoras de cartão de crédito credenciadas para atendimento do interesse público, cabendo aos usuários/contribuintes escolher, dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

11.2.1.1. O serviço será prestado conforme o número de credenciados inscritos e aptos, não havendo limite para a quantidade de participantes no credenciamento, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

11.2.2. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão do parcelamento via cartão de crédito, devem ser informados pelas credenciadas e serão de responsabilidade do titular do cartão que optou pelo parcelamento.

11.2.3. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos mantidos junto ao Estado.

11.2.4. A solução não pode gerar ônus para o Estado, tais como cobrança de taxas e emissão de boletos.

11.3. Níveis Mínimos de Qualidade

11.3.1. A empresa credenciada deverá garantir a segurança e a confidencialidade das informações dos contribuintes e do Estado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

11.3.2. A solução tecnológica deverá atender às especificações de hardware e software definidas pela SEFIN, garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a segurança do sistema.

11.3.3. A empresa credenciada deverá fornecer suporte técnico aos contribuintes e ao Estado durante a vigência do contrato.

11.3.4. A empresa credenciada deverá apresentar relatórios periódicos à SEFIN, contendo informações sobre as transações realizadas, os valores arrecadados e o desempenho da solução tecnológica.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento poderá ser utilizado nas contratações em que a seleção do contratado fique a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço ou fornecimento do bem.

12.2. Conforme dispõe o art. 95 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, nos casos em que houver limitação orçamentária, deverão ser observadas as disposições do § 2º do art. 94 do mesmo decreto, com vistas a preservar a isonomia entre os credenciados.

12.3. Com base também na Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB, o edital deverá prever os seguintes critérios e procedimentos:

I – Disponibilização ao beneficiário da lista completa, atualizada e pública dos credenciados habilitados, permitindo a livre escolha com base em critérios objetivos e transparentes;

II – Vedaçāo à indução ou interferência por parte da Administração na escolha do prestador realizada pelo beneficiário;

III – Registro da escolha realizada pelo beneficiário, com a devida identificação do credenciado selecionado, para fins de controle, fiscalização e auditoria;

IV – Previsão de revisão periódica das contratações firmadas, com periodicidade mínima semestral, nos termos do § 2º do art. 94 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com o objetivo de possibilitar a inserção de novos credenciados que venham a ser habilitados, nos termos do art. 97, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – Em caso de impedimento ou desistência do prestador escolhido, o beneficiário deverá ser orientado a realizar nova seleção entre os demais credenciados disponíveis, assegurando-se a continuidade da prestação e a observância do princípio da isonomia.

12.4. Dessa forma, de modo a prestigiar a igualdade de condições entre os credenciados, será instituída a revisão semestral das condições e contratações vigentes, conforme previsto no art. 95 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, com o intuito de viabilizar a participação efetiva dos que vierem a se credenciar no decorrer da vigência do credenciamento.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota a hipótese em que a escolha da empresa executora do serviço caberá ao beneficiário direto da prestação, ou seja, ao contribuinte.

13.2. Dessa forma, a prestação dos serviços será iniciada mediante demanda espontânea do contribuinte, que poderá optar livremente por qualquer uma das empresas devidamente credenciadas e homologadas pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de convocatório.

13.3. As empresas credenciadas deverão manter, de forma contínua, soluções tecnológicas ativas e compatíveis com os sistemas de arrecadação do Estado, garantindo o pleno funcionamento dos canais de atendimento ofertados. É obrigação da credenciada acompanhar permanentemente os meios de comunicação definidos pela Administração, inclusive os eletrônicos, a fim de assegurar o pronto atendimento às demandas dos contribuintes.

13.4. A SEFIN poderá, conforme conveniência administrativa, emitir Ordem de Início de Serviços e/ou autorizar a instalação de estruturas físicas em unidades públicas, quando for o caso, com o objetivo de ampliar a capilaridade dos serviços e facilitar o acesso do cidadão aos meios de pagamento.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Considerando a natureza do objeto, a prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a solução tecnológica adotada pela empresa credenciada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e garantida a plena integração com os sistemas de arrecadação do Estado.

14.2. As formas de execução incluem, mas não se limitam a:

14.2.1. Execução presencial, por meio da disponibilização de maquinetas do tipo POS (Point of Sale), instaladas em unidades da Administração Pública Estadual, ou ainda por totens de autoatendimento, estrategicamente posicionados em repartições públicas com atendimento ao contribuinte.

14.2.2. Execução virtual, por meio de soluções digitais, tais como páginas web, gateways de

pagamento, links de cobrança, integrações via API ou outras ferramentas tecnológicas que possibilitem a efetivação do pagamento eletrônico com segurança, rastreabilidade e compatibilidade com os sistemas governamentais.

14.3. A escolha da(s) modalidade(s) de execução será de responsabilidade da empresa credenciada, observando-se os princípios da eficiência, segurança da informação, comodidade ao contribuinte e interoperabilidade tecnológica.

14.4. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO poderá, a seu critério, disponibilizar espaço físico em suas dependências para a instalação dos equipamentos necessários à execução do serviço, desde que o custo da implantação e manutenção seja integralmente assumido pela empresa credenciada.

14.5. Tal abordagem visa garantir a flexibilidade operacional da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso aos meios de pagamento e facilitando o cumprimento das obrigações tributárias pelos cidadãos, por meio da diversificação dos canais de atendimento.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Com base no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente e definitivamente:

15.1.1. O Recebimento Provisório

15.1.1.1. No ato da assinatura do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;

15.1.1.2. Com base no art.140, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, que consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, será firmado pelo servidor responsável pela CGPMI, em prazo não superior a 3 (três) dias.

15.1.1.3. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certifco aposto no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

15.1.1.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

15.1.1.5. Pelo fiscal técnico do Contrato ou outro servidor devidamente designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da disponibilização do objeto pela CONTRATADA, conforme art. 140, II, “a”, da Lei n.º 14.133/21;

15.1.2. O Recebimento Definitivo

15.1.2.1. (art. 140, II, “b”, da Lei n.º 14.133/21), que consiste na verificação da qualidade, quantidade dos materiais/bens e de sua aceitação, será firmado por uma comissão de servidores, composta de no mínimo 3 (três) membros, que expedirá termo de recebimento definitivo, em prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos.

15.1.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

15.1.2.3. Todos os produtos fornecidos devem ser novos e de primeiro uso.

15.1.2.4. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

15.1.2.5. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

15.1.2.6. Se a Contratada realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até 20 (vinte) dias, pelos agentes acima mencionados.

15.1.2.7. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 104 c/c art. 115 e 155, da Lei nº. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 156 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

15.1.2.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A Secretaria de Estado de Finanças, conforme os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

16.4. A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

16.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

16.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

16.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

16.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

16.9. A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

16.10. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Este Termo de Referência não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo isento de ônus para o Estado de Rondônia, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco transferência de recursos. Ademais, não gera direito a indenização, contraprestação pecuniária, resarcimento ou reembolso de qualquer natureza.

18. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada a título gratuito para o Estado de Rondônia, não gerando qualquer obrigação de pagamento ou reembolso por parte do órgão credenciador.

18.2. A remuneração da credenciada será exclusivamente proveniente dos valores pagos pelos contribuintes, a título de taxas e juros incidentes sobre as operações com cartões de crédito, no momento da transação. Fica expressamente vedada qualquer cobrança ou ônus ao Estado de Rondônia decorrente da prestação dos serviços.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

19.1. Em consonância com a natureza do credenciamento regido pelo art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada. A execução integral dos serviços objeto do credenciamento, incluindo o processamento de pagamentos, a gestão de transações e o atendimento aos contribuintes, deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, sem a possibilidade de repasse de responsabilidades a terceiros.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS

20.1. SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

20.1.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista por ser uma contratação de serviços técnicos que compõem sistemas interligados, sofreríamos danos técnicos e temporais resultante de soluções diferentes apresentada por várias empresas, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. SOB A FORMA DE COOPERATIVA

20.2.1. De acordo com o artigo 16 da Lei nº 14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presentes na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

20.2.2. Portanto, será admitida a participação de cooperativa.

21. DA HABILITAÇÃO

21.1. Relativos à Habilitação Jurídica

21.1.1. A licitante, deverá apresentar documentação que comprovem a existência jurídica, demonstrando a capacidade do licitante exercer direitos e assumir obrigações, bem como autorização para o exercício da atividade a ser contratada, conforme Art. 66, da Lei nº 14.133/2021.

21.1.2. Ademais, segue quadro de referência:

ITEM	TIPO EMPRESARIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
a)	Empresário Individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais
b)	Microempreendedor Individual – MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br . Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais

c)	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d)	Sociedade Simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais
e)	Cooperativa	Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 ;
f)	Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País	Decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

21.2. Relativos à Qualificação Técnico-Operacional e Econômico-Financeira

21.2.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

21.2.2. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento, conforme o Decreto nº 28.905, de 16 de Fevereiro de 2024;

21.2.2.1. Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

21.2.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

21.2.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

21.3. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço;

- c) Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

21.4.

Relativos à Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do pedido credenciamento.
 - a.1) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva, o Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

21.5.

Outras Declarações

21.5.1. Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.5.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

21.5.2.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - I** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.5.3. Apresentar a Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

21.5.3.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - II** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.5.4. Apresentar a Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

21.5.4.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - III** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.5.5. Apresentar o Acordo de Cooperação Técnica.

21.5.5.1. No ato do credenciamento, comprovar mediante apresentação da minuta do Acordo constante no **ANEXO - IV** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.5.6. Apresentar da Ficha de Credenciamento.

21.5.6.1. Comprovada mediante apresentação da Ficha constante no **ANEXO - V** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.5.7. Apresentar a Declaração de Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética da SEFIN-RO.

21.5.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no **ANEXO - VI** deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa licitante.

21.6. **Substituição por Registro Cadastral**

21.6.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

22. **DO PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

22.1. Conforme previsto no art. 92, § 3º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Administração Pública se compromete a analisar a documentação de todos os interessados que apresentarem, integralmente, os documentos exigidos neste Termo de Referência e a emitir parecer conclusivo sobre o pedido de credenciamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio dos documentos.

22.2. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

23. **DOS DEVERES DA SEFIN-RO**

23.1. A SEFIN-RO tem o dever de:

23.1.1. Firmar acordo de cooperação técnica e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o recebimento de tributos e outras receitas públicas de sua competência por meio de cartão de crédito ou débito;

23.1.2. Viabilizar para as empresas credenciadas acesso às informações dos débitos por meio de webservice;

23.1.3. Fiscalizar a execução das atividades previstas neste no Decreto nº 28.905/24, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as disposições deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis;

23.1.4. Certificar a veracidade dos documentos apresentados para comprovar a vinculação da empresa credenciada junto à rede arrecadadora;

23.1.5. Disponibilizar aplicativo, ou definir as características técnicas, para transmissão de arquivos com informações acerca dos valores arrecadados, com utilização de certificação digital;

23.1.6. Promover o descredenciamento das empresas, quando for constatado que ela deixou de cumprir suas obrigações contratuais ou normativas, notadamente a expressa no parágrafo único do art. 7º;

23.1.7. Editar atos complementares para a fiel execução deste Decreto; e

23.1.8. Manter o sigilo das informações prestadas pelas empresas credenciadas, em respeito às orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGDP e legislações correlatas.

24. **DOS DEVERES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

24.1. A empresa credenciada tem o dever de:

24.1.1. Conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas no Decreto nº 28.905/24 e legislações correlatas.

24.1.2. Manter o sigilo das informações obtidas da SEFIN e do contribuinte, em respeito às orientações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGDP e legislações correlatas.

24.1.3. Cessar imediatamente os acessos aos sistemas da SEFIN-RO, na hipótese de perder a qualidade de credenciada.

24.1.4. Manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ao agente arrecadador.

- 24.1.5. Manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas.
- 24.1.6. Disponibilizar, de forma clara e destacada, as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira.
- 24.1.7. Efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos.
- 24.1.8. Devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEFIN-RO, via do documento de arrecadação devidamente autenticada, ou emitir ou disponibilizar os correspondentes comprovantes de pagamento.
- 24.1.9. Prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEFIN-RO.
- 24.1.10. Certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação apostada em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante.
- 24.1.11. Informar ao contribuinte, de forma clara e destacada, custos totais da operação financeira aos quais estará submetido, os valores de parcela aos quais estará sujeito e o montante do débito que está submetendo para pagamento.
- 24.1.12. Emitir e entregar ao contribuinte o comprovante de pagamento a que se refere o § 5º do art. 6º do Decreto nº 28.905/24 e o comprovante da operação financeira realizada entre o titular do cartão e a respectiva operadora, a ser entregue ao contribuinte no momento da autorização da transação pela operadora.
- 24.1.13. Sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à SEFIN-RO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- I - O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.
- II - É responsabilidade da empresa credenciada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente junto à rede arrecadadora.
- III - Aceitas as condições do inciso XI do caput, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão.
- IV - Independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos junto à SEFIN, a quitação dos débitos favorece o contribuinte elencado nas operações junto à empresa credenciada.
- V - O comprovante de pagamento, a que se refere o § 5º do art. 6º do Decreto nº 28.905/24, é essencial para comprovar o recolhimento.

25. DAS SANÇÕES

25.1. A adjudicatária ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multas
- III - Impedimento de Litar e contratar
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.2. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização,

assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato, conforme Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

25.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

25.4. **Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da SEFIN/RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.**

25.5. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

25.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

25.7. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo I da lei nº 14.133/2021, especialmente àquela prevista no art. 156.

25.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

25.9. As sanções serão aplicadas **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

25.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
8.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
9.	Deixar efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10.	Deixar efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
11.	Deixar efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
12.	Deixar cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
13.	Deixar cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
14.	Deixar iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
15.	Deixar disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em numero mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
16.	Deixar ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
17.	Deixar fornecer os relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
18.	Deixar fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
19.	Deixar credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Deixar manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
21.	Deixar substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
22.	Deixar fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

25.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

25.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

25.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

25.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de casos fortuitos ou força maior, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

25.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade;

25.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

25.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

26.1. O contrato firmado entre a SEFIN/RO e a credenciada não pode gerar nenhum ônus para o Estado de Rondônia, salvo as despesas com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

26.2. O Estado não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contração sem ônus para o órgão credenciador.

26.3. A CREDENCIADA receberá a título de pagamento pelos serviços prestados, somente valores recebidos dos contribuintes, referente a taxas e juros mensais aplicados pela operação dos cartões de crédito no ato de efetivação da transação, não gerando ônus nem cobranças aos cofres do estado.

26.4. A contratação almejada não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à implantação é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Administração Pública. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de débito/crédito serão arcados pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

27. DA MODALIDADE, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

27.1. O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, com fundamento no art. 78, I da Lei nº 14.133/2021.

27.2. Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, conforme previsto no art. 79, II da Lei N° 14.133/2021.

27.3. A SEFIN disponibilizará aos contribuintes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

27.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, estão previstos no Item 16 do Termo de Referência do Credenciamento.

27.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

28. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

28.1. A Contratação decorrente do credenciamento, ficará subordinada às normas da lei federal 14.133/21 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio da assinatura do Contrato.

28.2. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

29. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

29.1. A vigência do instrumento contratual, oriundo do presente Termo de Referência, será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133/21, mediante solicitação escrita e justificada da empresa contratada, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEFIN-RO.

29.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da disponibilização do respectivo documento por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI! – ao usuário externo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

30. DO EXTRATO DO CONTRATO

30.1. A publicação resumida do instrumento contratual ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, independentemente do valor contratual ou da existência de ônus.

30.2. Além disso, será publicado o extrato do contrato a ser firmado com cada empresa credenciada, em conformidade com a legislação vigente.

31. DA GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

32. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

32.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados homologada pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e no art. 18 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do edital e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da unidade credenciante;
- d) Jornal de grande circulação; e
- e) Pelo menos dois (2) sites de ampla visualização.

32.2. Nos termos da legislação vigente, o edital de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados. Eventuais alterações no edital observarão os prazos inicialmente previstos e serão igualmente publicadas no PNCP, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados.

32.3. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o edital de credenciamento será republicado periodicamente, a cada seis (6) meses, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

33. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DO CREDENCIAMENTO

33.1. O Edital de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, com o objetivo de possibilitar a adesão contínua de novos interessados para composição do banco de credenciados, conforme as condições estabelecidas no próprio edital, no Termo de Referência e em suas eventuais alterações.

33.2. Nos termos do § 5º do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse da Administração.

33.3. A Administração Pública poderá revogar o Edital de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

33.4. Ainda, conforme § 6º do mesmo artigo, caso haja alterações nas regras, condições ou

minutas do edital que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando igualdade de condições a todos os interessados.

34. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

34.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o interesse da Administração, nos termos do § 5º do art. 17 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB.

35. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

35.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

35.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

35.1.2. Superveniência de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

35.1.3. Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio de denúncia dos usuários acerca das obrigações dos credenciados, dispostas no art. 39 da Instrução Normativa nº 01/2025/SUPEL-GAB (ID 0057949519);

35.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

35.2. A resposta ao pedido de descredenciamento de que trata o subitem 35.1.1. deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme prevê o § 1º do art. 100 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

35.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 35.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

35.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 35.1.2. e 35.1.3, deverá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade no caso do subitem 35.1.3, desde que a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante notifique o interessado a apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

35.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

35.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

36. DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

36.1. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

36.2. As PARTES deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros.

36.3. No caso de compartilhamento de dados pessoais pelas PARTES, estas declararam e garantem que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados realizado.

36.4. As PARTES garantem possuir políticas apropriadas de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- I - Ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- II - Destrução accidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- III - Quaisquer outras formas ilegais de tratamento e;
- IV - Incidentes de segurança ou privacidade.

36.5. AS PARTES se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes da OUTRA PARTE, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

36.6. As PARTES deverão permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pela OUTRA PARTE, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

36.7. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as PARTES deverão enviar comunicação à OUTRA PARTE, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 36.7.1. data e hora do incidente;
- 36.7.2. data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
- 36.7.3. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- 36.7.4. relação de titulares afetados pelo incidente; e
- 36.7.5. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

36.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste título, as PARTES ficarão sujeitas à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à OUTRA PARTE ou a terceiros.

36.9. A CONTRATANTE designará, nos termos do artigo 41, § 1º, da LGPD, encarregado de dados pessoais, tornando públicas suas informações de contato e de identidade.

37. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

37.1. A Contratada deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na [Instrução normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19/01/2010](#), em conformidade com o [Decreto Estadual n.º 21.264/2016](#).

- 37.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:
 - 37.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico poluentes.
 - 37.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
 - 37.2.3. Dar destinação adequadas às peças eventualmente substituídas a fim de preservar o meio ambiente.
 - 37.2.4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010.

37.2.5. Que os bens sejam constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável, de acordo com o Art. 6º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 21.264/2016.

38. D O ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

38.1. O objetivo da presente contratação está diretamente relacionados aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Estado de Finanças, conforme Objetivos Chaves de Resultado, traduzido do inglês "Objectives and Key Results" (OKRs), codificados na Portaria n.º 359 de 02 de maio de 2024 (ID 0052973851): OKR 1 – Garantir a sustentabilidade fiscal do Estado e a gestão tributária com justiça fiscal.

38.2. Com relação ao Plano de Contratações Anual - PCA/SEFIN encontra-se em fase de aprovação do Ordenador de Despesas, conforme o trâmite estabelecido no processo administrativo SEI n.º 0030.006006/2024-19.

38.3. Todavia, conforme o disposto no art. 18, caput, em conjunto com o art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/21, ressaltamos que não há impedimento para dar prosseguimento ao processo licitatório, uma vez que a fase preparatória deve ser compatível com o PCA, o qual ainda está em processo de elaboração. Portanto, não há violação às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21 e pelo Decreto Estadual nº 28.874/24.

39. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

39.1. O Estudo Técnico Preliminar constitui peça fundamental para a licitação, se assim entender o órgão requisitante, conforme disposto no Decreto nº 28.874/2024, que diz:

Art. 32. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

39.2. Nesses termos e levando-se em consideração que o estudo técnico preliminar é o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da aquisição em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da aquisição, segue o Estudo Técnico Preliminar 2 (ID 0051053188) elaborado pela Gerência de Arrecadação - SEFIN/GEAR.

40. DA MATRIZ DE RISCO

40.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.

40.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

I - quando constatarem simples improriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

40.3. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

40.4. A Matriz de Risco 8 (ID 0052074451) foi elaborado pela Gerência de Arrecadação - SEFIN/GEAR.

41. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

41.1. Considerando a natureza do objeto e a sua indivisibilidade, cuja fragmentação comprometeria a adequada execução dos serviços e a continuidade das atividades essenciais desta Secretaria de Estado de Finanças, não será aplicada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de concessão de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

41.2. Destaca-se, ainda, que a presente licitação não atende aos critérios estabelecidos no art. 47 da mencionada lei complementar, uma vez que não há possibilidade de divisão do objeto em lotes nem previsão de participação exclusiva para ME/EPP. Diante disso, incide na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que autoriza a não aplicação do referido tratamento quando a divisão ou exclusividade puder ocasionar prejuízo à execução contratual.

41.3. Assim, não será concedido o tratamento favorecido previsto na legislação supracitada, tampouco no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, em razão da inviabilidade técnica e operacional de sua implementação no presente certame.

42. DA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

42.1. A Equipe de Planejamento da Contratação para o objeto desta licitação está designada em conformidade com a Portaria n.º 401 de 16 de maio de 2024, publicada na edição n.º 86 do Diário Oficial do Estado de Rondônia, de 10 de maio de 2024 (ID 0052632938).

43. DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - CATMAT E CATSER

43.1. O credenciamento de agentes arrecadadores para o recolhimento de receita pública por meio de cartão de crédito ou débito constam no Catálogo de Materiais e Serviços – CATMAT e CATSER do Portal De Compras do Governo Federal, Conforme o Documento Sei nº ID 0052648878.

44. DO FORO

44.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

44.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n.º 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal nº 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

45. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

45.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

45.2. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, devendo permitir que a entidade competente do Governo de Rondônia inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos ao contrato. Para isso, a Contratada deverá:

45.2.1. Manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de três (3) anos após a conclusão dos fornecimentos contemplados no respectivo contrato.

45.2.2. Entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos.

45.2.3. Caso a Contratada não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, a contratante, inteiramente a sua discreção, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.

45.2.4. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da Contratada, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, a Administração poderá declarar a contratada e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

46. DOS CASOS OMISSOS

46.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

46.2. Para mais informações: Av. Farquar, nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos- 5º Andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho- RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30. Telefone (69) 3211 - 6100.

46.3. A CONTRATANTE prestará todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada a respeito deste Termo de Referência.

47. DOS ANEXOS

47.1. ANEXO I - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

47.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Inexistência e Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

47.3. ANEXO III - Declaração de Ciência.

47.4. ANEXO IV - Acordo de Cooperação Técnica.

47.5. ANEXO V - Ficha de Credenciamento.

47.6. ANEXO VI - Declaração de Compromisso de Observância ao Código de Conduta Ética da SEFIN-RO.

47.7. ANEXO VII - Termo de Ciência ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Assessor V | Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Revisão:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO

ATRE | Chefe do Núcleo de Compras

SEFIN-RO

Submeto ao conhecimento/revisão da Gerência de Administração e Finanças - GAF/SEFIN:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

Aprovação do Ordenador de Despesas:

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN-RO

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, por seu Representante Legal Abaixo Assinado, declara sob as penas da Lei, que até a presente data não existe fato superveniente impeditivo de sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ____/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO FINANÇAS - SEFIN, E O CREDENCIADO, PARA FIRMAR ACORDOS E PARCERIAS TÉCNICO-OPERACIONAIS PARA VIABILIZAR O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DE OUTRAS RECEITAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA COM CARTÕES DE CRÉDITO OU DÉBITO.

O ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, a seguir denominada simplesmente SEFIN, neste ato representada pelo seu Secretário, portador da Carteira de Identidade nº ___, órgão expedidor: ___, U.F: ___, inscrito no CPF/MF sob o nº ___, doravante denominado CREDENCIADOR e a (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº ___, sediada na ___, CEP ___, neste ato representada pelo ___, portador da Carteira de Identidade nº ___, CPF nº ___, com sede à ___, doravante denominada CREDENCIADA, no uso das atribuições que lhes conferem a lei, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, com submissão à Lei nº 5.568, de 22 de junho de 2023, bem como ao Decreto nº ____/2024 que a regulamenta, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Cláusula primeira. Este Acordo de Cooperação tem por objeto viabilizar o pagamento de tributos e de outras receitas públicas de Rondônia por meio de cartão de crédito ou débito, na forma do Decreto nº 28.905/2024. **Vide**

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Cláusula segunda. Para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica caberá aos participes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações já citadas, mediante as seguintes obrigações:

I - ao ESTADO DE RONDÔNIA caberá:

a) autorizar a credenciada: _____ a acessar o sistema **webservice** por meio de aplicação que será disponibilizada nas condições e com os critérios estabelecidos pela SEFIN;

- b) analisar a documentação enviada pela credenciada; e
- c) supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução do objeto pactuado.

II - ao CREDENCIADO caberá:

- a) realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos, destacando que o parcelamento não ocorrerá com a SEFIN, mas com a facilitadora do pagamento;
- b) conhecer as normas e procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas pelo Decreto nº 28.905/2024;
- c) manter o sigilo das operações financeiras consultadas e realizadas, e das informações obtidas da SEFIN e do contribuinte, em respeito às legislações de proteção de dados;
- d) cessar imediatamente os acessos aos sistemas de arrecadação da SEFIN, na hipótese de perder a qualidade de credenciada;
- e) manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do recolhimento ao agente arrecadador;
- f) disponibilizar, de maneira clara e destacada, as informações necessárias ao contribuinte para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;
- g) efetuar o recolhimento dos débitos junto à rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;
- h) devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela SEFIN, via do documento de arrecadação devidamente autenticado, ou emitir e disponibilizar os comprovantes de pagamento correspondentes;
- i) prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da SEFIN;
- j) certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação apostada em documento de arrecadação ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;
- k) sempre que solicitado, encaminhar as informações sobre as operações realizadas à SEFINRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e
- l) responsabilizar-se, administrativamente, pelos atos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Cláusula terceira. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo SEM ÔNUS para o Estado de Rondônia, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, resarcimento e/ou reembolsos.

4. DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

4.1. Cláusula quarta. A SEFIN terá competência plena para exercer a ação supletiva quando houver omissão ou negligência nas obrigações pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica.

5. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cláusula quinta. Serão designados por ato próprio os servidores para acompanhar a fiel execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

6.1. Cláusula sexta. O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste instrumento, bem como qualquer violação à legislação correlata, caracterizará motivo para suspensão deste

Termo de Cooperação Técnica.

6.2. Cláusula sétima. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou legais, ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral mediante prévio aviso, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

7. DO FORO

7.1. Cláusula oitava. Fica eleito o Foro de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica, que lido e estando em conformidade com a vontade das partes, é assinado para que possa surtir seus devidos efeitos legais.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.
PELOS PARTÍCIPES:

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA

(O outro participante do acordo)

TESTEMUNHAS:

ANEXO V FICHA DE CREDENCIAMENTO

A instituição, abaixo identificada, vem requerer à Gerência de Arrecadação - GEAR o seu credenciamento para atuar como Agente Arrecadador de Tributos Estaduais de Rondônia, declarando conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Decreto nº 28.905, de 16 de fevereiro de 2024, que regulamenta a contratação dos serviços de recolhimento de tributos por meio de cartão de crédito e débito.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail de contato:

Telefone do responsável:

Responsáveis Legais:

Nestes termos, aguarda-se deferimento.

Cidade de Origem, _____, de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN/RO

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Nº Contrato de Prestação Serviço:	
Data de Vigência do Contrato:	
Finalidade do Contrato (objeto):	
Declaro para os devidos fins que o(s) empregado(s) desta empresa designados para o exercício de atividades profissionais na forma do contrato nº XX, comprometem-se a observar ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças.	

Cidade de Origem, _____, de _____ de ____.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

NOME DO SERVIDOR:	
CARGO / EMPREGO / FUNÇÃO:	
MATRÍCULA:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
Declaro que li e estou ciente e de acordo com normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.	
Compreendo que o presente Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo, função ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. Assumo, também, a responsabilidade de reportar à Comissão de Ética qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças. A assinatura do Termo de Ciência e Compromisso ao Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Estado de Finanças é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas.	

Cidade de Origem, ____ de _____ de ____.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 22/04/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA**, **Chefe de Unidade**, em 23/04/2025, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/04/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058875001** e o código CRC **D2520C5B**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0030.003507/2024-43

SEI nº 0058875001